



DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2017

11 de janeiro de 2017

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal n° 069/2016, 26 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado, para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão, Diretor do Departamento de Edificação e Postura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, do Município de Nova Londrina, HAECKEL MAC DOWELL EHRICH, portador do CI/RG n° 8.623.643-7 IFP-RJ, com os vencimentos do nível CC-03, da Lei Complementar Municipal n° 069/2016, de 26/12/2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JANEIRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2017

11 de janeiro de 2017

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal n° 069/2016, 26 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado, para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão, Chefe do Setor de Ensino para Jovens e Adultos, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Londrina, LEANDRO EZIDIO, portador do CI/RG n° 7.874.238-0 SSP/PR, com os vencimentos do nível CC-04, da Lei Complementar Municipal n° 069/2016, de 26/12/2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JANEIRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2017

11 de janeiro de 2017

SÚMULA: TORNA SEM EFEITO A INTEGRA DO DECRETO Nº 006/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Tornar sem efeito a íntegra do Decreto nº 024/2017, de 06 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 0991, de 06/01/2017.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JANEIRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2017

11 de janeiro de 2017

SÚMULA: REGULAMENTA AS ATUALIZAÇÕES DE VALORES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas leis municipais quanto aos tributos que especificam,

DECRETA

Art. 1º. Para a atualização monetária dos tributos municipais, referentes ao exercício tributário de 2017, salvo os que forem contemplados com legislação específica, aplicar-se-á o Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M/FGV, cujo percentual é de 7,19% (sete vírgula dezenove por cento).

Art. 2º. A Unidade Fiscal Municipal - UFM, utilizada como referência para a fixação de tributos municipais e outras tarifas de serviços, também fica atualizada pelo Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M/FGV (7,19% - sete vírgula dezenove por cento), no valor de **RS 483,57** (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º. As bases de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano são as estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.138/2009, com a respectiva vinculação ao CUB/m² Municipal, devidamente corrigido Pelo percentual estabelecido no artigo primeiro.

Art. 4º. O CUB/m² Municipal, segundo os diferentes tipos de construções, passa a ter os seguintes valores (Art. 4º, III, da Lei Municipal nº 2.138/2009):

| Alínea | Tipo de Construção | Valor Atualizado |
|--------|------------------------------|------------------|
| a) | CUB/m² Residencial | 1.255,34 |
| b) | CUB/m² Comercial | 878,80 |
| c) | CUB/m² Industrial | 627,47 |
| d) | CUB/m² Conjunto habitacional | 376,56 |

Art. 5º. O Imposto Territorial Urbano será calculado nos termos do anexo I da Lei Complementar Municipal nº 2.138/09, de 23 de dezembro de 2009, empregando o Vm²T (valor do metro quadrado do terreno) conforme quadro a baixo.

| SETOR | Vm²T |
|-------|--------|
| 1 | 382,29 |
| 2 | 305,82 |
| 3 | 198,77 |
| 4 | 137,61 |
| 5 | 107,02 |
| 6 | 91,73 |
| 7 | 45,85 |
| 8 | 30,56 |



9

15,26

Art. 6º. A Taxa de Combate a Incêndio obedecerá aos percentuais fixados na Tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.670/2005, de 11 de outubro de 2005, devidamente atualizado conforme o artigo primeiro deste Decreto

Art. 7º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP incidente sobre Terrenos não Edificados obedecerá aos percentuais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.574/2003, de 12 de dezembro de 2003, devidamente atualizado conforme o artigo primeiro deste Decreto e agregada ao Carnê do IPTU.

Art. 8º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP incidente sobre Imóveis Edificados ou com ligação regular de Energia Elétrica obedecerá ao percentual fixado pela Lei Municipal nº 1.574/2003, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.774/2015, de 17 de dezembro de 2015, devidamente atualizado conforme o artigo primeiro deste Decreto, com os descontos previstos no Decreto Municipal nº 237/2015, de 21 de dezembro de 2015, exigida juntamente com a fatura mensal de energia elétrica – COPEL.

Art. 9º. A Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento de Lixo ou Resíduos de Imóveis obedecerá aos percentuais fixados na Lei Complementar Municipal nº 042/2014, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM
11 de JANEIRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2017

11 de janeiro de 2017

SÚMULA: FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS E EMOLUMENTOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento às disposições do art. 397, do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.410/2001, que determina que os serviços prestados pelo município serão tratados como preço público ou tarifas, não havendo necessidade do atendimento do princípio da anterioridade,

DECRETA

Art. 1º - Os preços públicos de serviços e emolumentos ficam assim dispostos (Artigo 397 e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.410/2001):

| TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS: | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|
| Expediente: protocolo, petições, requerimentos, etc. | 15,00 |
| Expedição de Certidão, Atestado, Declaração. | 29,00 |
| Transportes - Perímetro Urbano: p/ carga. | 75,00 |
| Transporte - Fora do Perímetro Urbano: | 75,00 + 9,00 (p/ Km) |
| Limpeza de lotes urbanos – terrenos baldios/m ² | 1,50 |
| Titulação de Terrenos Urbanos – ZEIS (Lei 2.138/2009). | 240,00 |
| Titulação de Terrenos Urbanos – demais áreas (Lei 2.138/2009) | 480,00 |
| Remoção de Entulhos: p/carga | 100,00 |
| Publicações – Diário Oficial: p/ publicação. | 85,00 |

| OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Expedição de Alvará de Construção: 0,10% da UFM/m ² | 0,48 p/m ² |
| Análise e Aprovação de Projeto: construção até 70,00 m ² : p/ m ² . | ISENTO |
| Análise e Aprovação de Projeto: construção de 70,01m ² a 999,99 m ² : p/ m ² . (0,25% da UFM) | 1,21 p/m ² |
| Análise e aprovação de Projeto: construção acima de 1.000,00 m ² : 0,50% da UFM: p/ m ² . | 2,42 p/m ² |
| Habite-se: construção até 70,00 m ² : p/ m ² . | ISENTO |
| Habite-se: construção de 70,01m ² a 999,99 m ² : p/ m ² . (0,25% da UFM) | 1,21 p/m ² |
| Habite-se: construção acima de 1.000,00 m ² : 0,50% da UFM: p/ m ² . | 2,42 p/m ² |



| <u>CEMITÉRIO MUNICIPAL</u> | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Sepultamento – Inumação | 45,00 |
| Arrendamento ou Concessão de terreno para sepultura em catacumba (1,20 X 2,40): | 725,00 |
| Alvará para construção de Sepultura com “Capela” ou com altura superior a 1,20 metros: (necessária apresentação de projeto e ART, por conta do interessado - Lei Municipal nº 2.347/2011)”. <i>Jazigos e terrenos com medidas especiais - mínimo 2,40 X 2,40: (necessária apresentação de projeto e ART, por conta do interessado.</i> | 30,00 (Construção por particular) 45,00 (Construção por particular) |
| Licença para exumação de cadáver | 100,00 |
| <u>TARIFA DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PÚBLICOS</u> | |
| Pá Carregadeira e Retroescavadeira: p/ hora/máquina. | 170,00 |
| Moto-niveladora: p/ hora/máquina | 190,00 |
| Trator e carregadeira “BobCat”: p/ hora/máquina. | 115,00 |

Art. 2º - A Unidade Fiscal Municipal - UFM, atualizada pelo Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M/FGV (7,19% - sete vírgula dezenove por cento), é de **R\$ 483,57** (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 11 DE JANEIRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2017
09 de Janeiro de 2017

**SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO DE SINDICANCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Senhor Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos artigos 149¹ e seguintes da Lei Municipal nº 1.091/93, RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Sindicância, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal, sita a Praça da Matriz nº 261, em Nova Londrina - PR, com o objetivo de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Protocolo nº 005, de 03/01/2017, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos: Micaela Fernandes Osório Pires, Matrícula nº 14221, a quem compete a Presidência da Comissão; Clayton Queiroz dos Santos, Matrícula nº 106001 e Cristina Sayuri Takahashi Onishi, Matrícula nº 110701.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Geraldo Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração

¹ Art. 149 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.